



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.153, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Fixa tabela para cobrança dos tributos municipais".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei nº 510, de 02 de setembro de 1983; Lei nº 543, de 02 de Julho de 1984; Lei nº 584, de 31 de outubro de 1985 e Lei nº 636, de 05 de março de 1987, combinados com o Decreto nº 2.150, de 1º de dezembro de 1989,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam fixados os valores da tabela anexa para cobrança dos tributos municipais correspondentes que estão, em padrão monetário vigente, aos índices percentuais indicados nas tabelas constantes dos artigos 82, 139, 149, 155, 161, 173, 207, 210 e 213, todos da Lei nº 510, de 02 de setembro de 1983, com as alterações determinadas pela Lei nº 543, de 02 de Julho de 1984, pela Lei nº 584, de 31 de outubro de 1985 e pela Lei nº 636, de 05 de março de 1987, combinados com o disposto no Decreto nº 2.150, de 1º de dezembro de 1989.

Parágrafo Único: A tabela em anexo fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 1º de dezembro de 1.989.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA

Diretor de Administração em exercício



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Artigo 82 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado no qual se aplicam as alíquotas que se seguem:

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL NCz\$ dezembro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
Médicos, inclusive análises clínicas, eletrividade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres	640,00	
Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres:		
a) serviços médico-hospitalares e correlatos		2 %
b) serviços médico - hospitalares decorrentes de convênio com pessoas jurídicas de Direito Público		1 %
Bancos de Sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres		2 %
Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária) ..	260,00	
Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios inclusive com empresas para assistência e empregados		1 %
Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano		1 %
Médicos veterinários	510,00	
Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres		2 %
Cuidado, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais	230,00	3 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

L I S T A D E S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL NCz\$ dezembro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres	230,00	3 %
Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres		5 %
Limpeza, coleta, remoção e incineração de lixo		3 %
Limpeza e dragagem de portos, rios e canais		3 %
Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	130,00	0,5 %
Desinfecção, imunização, higienização, desinfestação e congêneres		2 %
Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos		2 %
Incineração de resíduos quaisquer		3 %
Limpeza de chaminés	130,00	3 %
Saneamento ambiental e congêneres		2 %
Assistência técnica		4 %
Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa		3 %
Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa		3 %
Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza		3 %
Contabilidade, auditoria, guarda - livros, técnicos em contabilidade e congêneres ...	380,00	
Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	320,00	3 %
Traduções e interpretações	230,00	3 %
Avaliação de bens	320,00	3 %
Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	190,00	3 %

Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL NCz\$ dezembro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	380,00	3 %
Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia		2 %
Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)	260,00	3 %
Demolição	260,00	3 %
Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)	260,00	3 %
Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural		3 %
Reflorestamento e reflorestamento		2 %
Escoramento e contenção de encosta e serviços congêneres		2 %
Paisagismo, Jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM)	260,00	3 %
Limpeza, calafetação, polimento, lustre e pintura de pisos, paredes e divisórias	260,00	3 %
Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza	260,00	2 %
Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres		3 %
Organização de festas e recepção: "Buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICM)	260,00	5 %
Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio		4 %



04.

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL NCz\$ dezembro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)		4 %
Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada	260,00	3 %
Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	260,00	3 %
Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária	260,00	3 %
Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("Factoring") (excetua-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	260,00	3 %
Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres)	260,00	3 %
Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48	380,00	3 %
Despachantes	320,00	3 %
Agentes da propriedade industrial	260,00	
Agentes da propriedade artística ou literária	190,00	3 %
Leilão	260,00	
Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro		3 %
Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)		3 %
Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	380,00	4 %

Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL NCz\$ dezembro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
Vigilância ou segurança de pessoas e bens		3 %
Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município	260,00	3 %
Diversões públicas:		
a) cinemas, "taxi-dancings" e congêneres .		5 %
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos		10 %
c) exposições, com cobrança de ingresso ..		5 %
d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio		5 %
e) jogos eletrônicos		10 %
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão		5 %
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos	260,00	5 %
h) distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios	200,00	3 %
i) fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)		5 %
j) gravação e distribuição de filmes e "video tapes"	260,00	3 %
k) fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora	260,00	3 %
l) fotografia e cinematografia, inclusive relação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem	260,00	3 %
m) produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres	260,00	3 %

Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL NCz\$ Dezembro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	230,00	3 %
Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)	260,00	4 %
Inserção, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, eletrodomésticos ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)	260,00	4 %
Acondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM)	260,00	4 %
Recalibragem ou regeneração de pneus para usuário final		2,5 %
Acondicionamento, acabamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tintamento, galvanoplastia, anodização, corte e recorte, polimento, plastificação e outros gêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização		5 %
Armazenagem de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto armazenado	130,00	3 %
Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	260,00	5 %
Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido		5 %
Cópia ou reprodução por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, planilhas e desenhos	260,00	3 %
Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia		4 %
Colocação de molduras e afins, gravação, encadernação e douração de livros, revisão e congêneres	230,00	3 %
Aluguel de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil		4 %



LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL NCz\$ dezembro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
Funerais		2 %
Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	230,00	3 %
Tinturaria e lavanderia	190,00	3 %
Taxidermia	150,00	3 %
Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obras, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.		0,5 %
Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)	260,00	2 %
Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão)	260,00	2 %
Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais		2 %
Advogados	380,00	
Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos	510,00	
Dentistas	640,00	
Economistas	380,00	
Psicólogos	260,00	
Assistentes sociais	260,00	
Relações públicas	260,00	3 %
Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros		

República do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL NCz\$ dezembro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	130,00	4 %
instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de cartão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de conta, emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços)		4 %
transporte de natureza estritamente municipal	260,00	3 %
comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município		3 %
hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS)		4 %
distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza	320,00	3 %

09.

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 139 - A taxa de licença para localização é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada ficando-se, quando cabíveis, as disposições das seções I a VII, do Título I, do Título III, do Livro I.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL Dezembro/89 NCZ\$
<u>INDÚSTRIA</u>	
a) até 5 empregados	190,00
b) de 6 a 10 empregados	380,00
c) de 11 a 20 empregados	770,00
d) de 21 a 50 empregados	1.530,00
e) de 51 a 100 empregados	2.800,00
f) de 101 a 500 empregados	4.970,00
g) de 501 a 1000 empregados	8.410,00
h) acima de 1000 empregados	12.740,00
<u>PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</u>	
a) até 10 empregados	130,00
b) de 11 a 20 empregados	260,00
c) de 21 a 50 empregados	510,00
d) de 51 a 100 empregados	1.020,00
e) acima de 100 empregados	2.040,00
<u>COMÉRCIO</u>	
a) Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, açougues, mercearias e estabelecimentos de pequeno porte)	80,00
b) Supermercados	640,00
c) Panificadoras, restaurantes e churrascarias.	380,00

Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 10.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL dezembro/89 NCz\$
d) Bares e lanchonetes	80,00
e) Bancas de jornais, livros e revistas	40,00
f) Depósito de materiais para construção	510,00
g) Farmácias e drogarias	150,00
h) Quaisquer outros ramos de atividades comer ciais	130,00
04. <u>ESTABELCIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES</u>	640,00
05. a) Hotéis	640,00
b) Pensões e similares	260,00
06. <u>MOTÉIS</u> , por apartamento	100,00
07. <u>DIVERSÕES PÚBLICAS</u>	
a) Boates e similares	380,00
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusi ve boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões	130,00
08. <u>PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO</u>	
a) Possuidores de diploma de grau superior	190,00
b) Possuidores de diploma de grau médio	130,00
c) Representantes comerciais autônomos, emprei teiros de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios, por ano	190,00
d) Motoristas de taxi	65,00
e) Demais profissionais autônomos não especiali zados (pedreiros, carpinteiros, etc.)	30,00

11.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL dezembro/89 NCz\$
<u>ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS</u>	
a) Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda móveis	640,00
b) Estacionamento de veículos	190,00
c) Casas lotéricas	150,00
d) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	130,00
e) Oficinas de consertos em geral	90,00
f) Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	640,00
g) Tinturarias e lavanderias	65,00
h) Salões de engraxates	25,00
i) Barbearia, salões de beleza e afins	100,00
j) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginásticas e congêneres	260,00
k) Ensino de qualquer grau ou natureza	130,00
l) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	380,00
m) Hospitais	1.270,00
n) Sanatórios, ambulatórios, prontos - socorros, casas de saúde e congêneres	380,00
<u>FEIRANTES</u>	
I - <u>Com ocupação de até 2 ml. da via pública:</u>	
a) por ano	100,00
b) por semestre	70,00
c) por mês	15,00
II - <u>Com ocupação além de 2 ml. da via pública, por ml. excedente:</u>	
a) por ano	20,00
b) por semestre	11,00
c) por mês	2,50

Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

2.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL dezembro/89 NCz\$
<p><u>OBSERVAÇÕES:</u></p> <p>Na venda de produtos alimentícios em geral, a taxa será cobrada com o desconto de 50% (Cinquenta por cento);</p> <p>Quando a banca for instalada em mais de um local, o valor da taxa será acrescido de 20% (Vinte por cento), por local de feira excedente.</p> <p>QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, AGROPECUÁRIAS, COMERCIAIS E FINANCEIRAS, NÃO INCLUIDAS NESTA TABELA, ASSIM COMO QUAISQUER ESTABELECIMENTOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE, DE MODO PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, PRESTEM OS SERVIÇOS OU EXERÇAM AS ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 77, DESTE CÓDIGO, NÃO INCLUIDOS NESTA TABELA</p>	<p align="right">190,00</p>

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Artigo 149 - A taxa de licença para funcionamento em horário especial é devido por ano, de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

P E R Í O D O	ALÍQUOTAS PERCENTUAIS SOBRE O VALOR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
- Domingos e Feriados	10 %
- Das 18h00 às 22h00	15 %
- Das 22h00 às 06h00	10 %

14.

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Artigo 155 - A taxa de licença para o exercício da atividade de comércio eventual ou ambulante é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título I, do Livro I.

PRODUTOS COMERCIALIZADOS	VALOR - NCz\$ dezembro/89
<u>NÃO ALIMENTARES</u>	
a) por ano	180,00
b) por semestre	100,00
c) por mês	30,00
d) por dia	8,00
<u>ALIMENTARES</u>	
a) por ano	130,00
b) por semestre	80,00
c) por mês	20,00
d) por dia	6,00
<u>NÃO ALIMENTARES, DE ORIGEM AGROPECUÁRIA (PLANTAS, RAÍZES, SEMENTES, FLORES NATURAIS, ETC)</u>	
a) por ano	130,00
b) por semestre	80,00
c) por mês	20,00
d) por dia	6,00
<u>ARTIGOS DE FESTAS POR 30 DIAS</u>	
a) na área urbana	100,00

Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

5.

PRODUTOS COMERCIALIZADOS	VALOR - NCz\$ dezembro/89
b) na área rural	50,00

SERVAÇÃO:

Quando se tratar de comércio eventual exercido em logradouro público, a alíquota será cobrada com um acréscimo de 40% (Quarenta por cento).



TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Artigo 161 - A taxa de licença para execução de obras particu é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e adada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

O B R A S	VALOR - NCz\$ dezembro/89
	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
Edifícios de uso residencial, para habitação familiar, e respectiva construção complementar:	
<u>Por m² de área coberta</u>	
Até 70 m ²	0,510
De 71 até 250 m ²	1,019
Acima de 250 m ²	1,656
Edifícios para fins industriais e respectiva construção complementar.	
<u>Por m² de área coberta</u>	
Até 250 m ²	0,764
Acima de 250 m ²	1,656
Edifícios para uso comercial, misto e outros fins, com a respectiva construção complementar.	
<u>Por m² de área coberta</u>	
Até 70 m ²	1,274
Acima de 70 m ²	1,656
Execução, colocação ou remoção de bomba de gasolina, chaminé ou reservatório enterrado ou elevado, para uso não residencial:	

Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

7.

O B R A S	VALOR - NCz\$ dezembro/89
	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
Por unidade	65,00
b) Corte de guia. Por unidade	6,00
c) Rebaixamento de guia. Por metro linear	6,00
d) Tapumes e andaimes. Por metro linear	6,00
e) Substituição ou correção de documentos ou de responsabilidade em processo. Por folha de desenho ou por lauda	13,00
f) Serviços não especificados. Por unidade	13,00
a) Loteamentos de áreas, excetuando-se as desti nadas a logradouros públicos, vielas e siste mas de recreio: Por m ²	0,077
b) Desmembramento de área de porção maior. Por m ² de área desmembrada	0,051
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprova dos. Por m ² de área desdobrada	0,013
<u>DIVERSAS</u>	
a) Alvará de licença, expedido	20,00
b) Alvará para loteamento: Até 200.000 m ²	260,00
Acima de 200.000 m ²	380,00
c) Alvará para divisão ou desmembramento de lo tes	90,00

18.

O B R A S	VALOR - NCz\$
	dezembro/89
	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
d) Vistoria	20,00
e) Alinhamento e nivelamento Por metro linear	6,00
f) Concessão de habite-se. Por unidade. Residencial	25,00
Comercial	130,00
Industrial	260,00
Outros	50,00
g) Numeração de prédios, além do preço da pla ca. Por unidade	13,00
<u>Obras no Cemitério</u>	
a) Construção de túmulos de luxo	40,00
b) Construção de túmulos comuns	13,00
c) Construção de canteiros, gavetas e pequenas reformas	6,00
Qualsquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
Por metro linear	6,00
Por metro quadrado	1,30

19.

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Artigo 173 - A taxa de licença para publicidade é
 dada de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a III, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR ANUAL - NCz\$ dezembro/89
1. Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada, colocada ou pintada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie, por unidade	65,00
2. Publicidade de terceiros, afixada, colocada ou pintada, na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade e por estabelecimento ...	80,00
<u>Publicidade:</u>	
3.1 - em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa. Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante	150,00
3.2 - no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio. Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante	65,00
3.3 - em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos. Qualquer	

[Handwritten signature]

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR ANUAL - NCz\$ dezembro/89
quantidade. Por anunciante	80,00
3.4 - em vitrines, "stands", vestibulos e ou tras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços es tranhos ao ramos de atividade do contri buinte. Por anunciante	65,00
Publicidade em placas, painéis, cartazes, le treiros, tabuletas, faixas e similares, colo cados em terrenos, tapumes, platibandas, an daimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, cam pos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que vi síveis de quaisquer vias ou logradouros públ i cos, inclusive as rodovias, estradas e cami nhos municipais, estaduais ou federais.	
<u>Por unidade,</u>	
Até 01 m ²	25,00
De 01 a 02 m ²	50,00
De 02 a 04 m ²	80,00
De 04 a 06 m ²	115,00
Acima de 06 m ² , por m ² excedente	10,00
Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradou ros públicos. Qualquer quantidade. Por anun ciante	40,00
Cartazes, para afixação	
Por cento ou fração	15,00

21.

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR ANUAL - NCz\$ dezembro/89
Programas para afixação. Por cento ou fração	10,00
Publicidade por meio de alto falantes. Por dia	15,00

TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS

Artigo 207 - A taxa de expediente e emolumentos é de da de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, Capítulo II, do Título III, do Livro I.

TIPO DE DOCUMENTO PROTOCOLADO OU DESPACHADO	VALOR - NCz\$ dezembro/89
<u>PROTOCOLO</u>	
Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:	
a) por lauda, até 33 linhas	8,00
b) sobre o que exceder, por lauda ou fração.	2,50
c) cada documento anexado, por folha	1,30
<u>ATESTADOS</u>	
Por lauda ou fração	8,00
<u>CERTIDÕES</u>	
a) por lauda ou fração	8,00
b) busca, por ano, além da taxa da alínea "a"	8,00
c) de quitação	8,00
<u>GUIAS E DOCUMENTOS</u>	
a) guias, avisos-recibos e outros	1,30
b) 2ª via de guias, avisos-recibos e outros	2,50
c) 2ª via de carnês de IPTU e Taxa de Pavimentação	5,00
d) exemplar do C.T.M.	65,00

Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

23.

TIPO DE DOCUMENTO PROTOCLADO OU DESPACHADO	VALOR - NCz\$ dezembro/89
<u>TERMOS</u>	
Registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais, por página ou fração	2,50
<u>TRANSFERÊNCIAS</u>	
a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo	65,00
b) de nome, local, firma ou ramo de negócio .	50,00
<u>BAIXA</u>	
De qualquer natureza, em lançamento ou registro	5,00
<u>CÓPIA</u>	
a) em papel xerox, por unidade	0,50
b) cópia heliográfica, por m ²	15,00
<u>INSCRIÇÃO</u>	
Em concursos públicos, no ato da inscrição (não restituível)	13,00

Fl. 24.

TAXA DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

Artigo 210 - A taxa de serviços de cemitério é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do Livro I.

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	VALOR - NCz\$ dezembro/89
1. <u>INUMACÃO EM SEPULTURA RASA</u>	
a) de adulto, por cinco anos	10,00
b) de infante, por três anos	10,00
2. <u>INUMACÃO EM CARNEIRO</u>	
a) de adulto, por cinco anos	15,00
b) de infante, por três anos	10,00
3. <u>EXUMACÃO</u>	15,00
4. <u>CRUZES E PLACAS</u>	6,00
5. <u>VELÓRIO</u> , por hora	2,00
6. <u>UTILIZAÇÃO DE NICHOS</u> , por ano	8,00
7. <u>CONCESSÃO DE SEPULTURAS</u>	260,00
8. <u>DIVERSOS</u>	
a) abertura de sepultura, carneiro, jazido ou mausoléu para nova inumação	40,00
b) entrada de ossada no cemitério	20,00
c) remoção de ossada do interior do cemitério	20,00

Cont. Fl. 25.

25.

TAXA DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	VALOR - NCz\$ dezembro/89
<u>SEPULTURAS</u>	
Concessão	260,00
<u>SEPULTAMENTO E PLACA</u>	
a) adultos	21,00
b) infante	16,00
c) sepultamento em cova rasa	16,00
<u>VELÓRIO</u> , por hora	2,00
<u>NICHO</u> , utilização por ano	8,00
<u>EXUMAÇÃO</u>	15,00
<u>REMOÇÃO DE OSSOS</u>	20,00
<u>ENTRADA DE OSSOS</u>	20,00
<u>EMOLUMENTOS</u>	8,00
<u>CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS</u>	
a) de luxo	40,00
b) comum	13,00
<u>CONSTRUÇÃO DE GAVETAS</u> , por unidade	6,00
<u>ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO</u>	20,00
<u>ABERTURA DE SEPULTURA</u>	40,00

TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO

Artigo 213 - A taxa de apreensão e depósito é devi
de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada
aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do
Capítulo II, do Título III, do Livro I.

B E N S	VALOR - NCz\$	
	dezembro/89	
	PELA APREENSÃO	PELO DEPÓSITO, POR DIA OU FRAÇÃO
veículo, por unidade	50,00	13,00
animal cavalari, muar ou bo vino, por cabeça	25,00	13,00
animal caprino, suíno ou ca nino, por cabeça	25,00	13,00
mercadorias ou objetos de qualquer natureza ou espê cie, por quilo	0,70	0,07

OBSERVAÇÃO:

Além dessas taxas deverá ser cobrada a multa respectiva.